

# Cultura

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SC-105, de 11-11-2015

*Dispõe sobre o tombamento do antigo Cine Belas Artes, sito à Rua da Consolação, 2423, Consolação, São Paulo*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 65359/11, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – nas Sessões Ordinárias de 15-10-2012 (Ata 1685) e de 12-08-2013 (Atas 1716 e 1717), cujas deliberações foram favoráveis ao tombamento do Cine Belas Artes, no município de São Paulo, sendo a minuta de resolução de tombamento também aprovada por aquele Conselho;

- Que se atribui ao Cine Belas Artes papel de relevo na formação de quadros expressivos da produção cinematográfica do Cinema Novo brasileiro;

- Que o Cine Belas Artes funcionou durante sua história como espaço de formação qualificada de público, importante para a cinefilia e cinematografia paulistas;

- Que o edifício abrigou, na sala subterrânea, o primeiro local de reuniões da Sociedade Amigos da Cinemateca (SAC), cuja atuação para a valorização do cinema nacional é inegável;

- Que se trata de um lugar de memória no panorama da cinematografia paulista, resolve

Artigo 1º. Fica tombado como patrimônio cultural do Estado de São Paulo o antigo Cine Belas Artes, sito à Rua da Consolação, 2423, no distrito homônimo desta Capital.

§ 1º. Para todos os efeitos deste tombamento, fica elencada somente a fachada frontal (noroeste) voltada para a Rua da Consolação.

§ 2º. Ficam destacados os seguintes elementos da fachada:

1 - A marquise existente sobre o passeio público da Rua da Consolação;

2 - As peças sobrepostas à fachada (brises), vãos e vedos na forma como se apresentam nesta data.

Artigo 2º. Estabelecem-se as seguintes diretrizes para projeto de futuras intervenções no lote, de modo a se garantir a evocação da memória:

I – As intervenções na construção atual deverão contemplar a evocação aos valores descritos nas considerações para este tombamento e as qualidades destacadas no Artigo 1º, §2º, itens 1 e 2;

II - Não serão permitidas no bem tombado, bem como em seu passeio público adjacente, a colocação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos, abrigos de parada de transporte coletivo, abrigos para táxi, bancas comerciais fixas, postos policiais fixos, ou quaisquer outros elementos aéreos ou de mobiliário urbano fixos.

III - Na hipótese da construção de novos volumes que estejam acima do limite da altura da fachada existente, o projeto apresentado deverá contemplar um espaçamento entre os elementos propostos e a fachada, permitindo sua leitura adequada e diferenciação.

Artigo 3º. Não ficam estabelecidas restrições de uso e ocupação no entorno do perímetro que delimita este tombamento, conforme faculta o artigo 137 do Decreto Estadual 13.426/79, alterado pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003.

Artigo 4º. Quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 5º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### Resolução SC-106, de 11-11-2015

*Dispõe sobre o tombamento do conjunto formado pela Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, no município de São Paulo*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 64106/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 16-12-2013 (Ata 1733), cuja deliberação foi favorável ao tombamento do tombamento da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, em São Paulo;

Considerando que:

- Os equipamentos públicos, Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado implantam-se em área que se origina do loteamento de antigas áreas rurais como a da família Couto de Magalhães que, subdivididas, principalmente a partir da segunda década do século XX, formaram o bairro do Itaim;

- A área da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, fragmento da paisagem com densidade baixa e árvores que formam massa arbórea significativa, relaciona-se historicamente com outros remanescentes tombados da ocupação original do bairro: a casa sede da propriedade de Couto Magalhães – Sede de Sítio Itaim e o Parque do Povo;

- A Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, construídos em 1955, são elementos de um conjunto na quadra em que se inserem que se agregou especialmente, resultado de ações públicas progressivas; obra social de caráter pedagógico,

cultural e humanitário que resultou da somatória de esforços de várias gerações;

- A Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, experiências da administração paulistana na esfera pública, concretizam desenvolvimentos dos objetivos da utopia do Parque Infantil do Departamento de Cultura de Mário de Andrade esboçados nos anos 1930: a formação educacional da população com ênfase em sua cultura, convívio lúdico com a natureza, e transmissão de saúde e higiene para os alunos e suas famílias;

- As edificações da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado derivam da produção de construções adequadas e de qualidade do denominado Convênio Escolar, equipe de projetos públicos implantada pelo arquiteto Hélio Duarte que serviu essencialmente a traduzir materialmente o projeto pedagógico do educador Anísio Teixeira;

- As edificações da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado derivam do Convênio Escolar e sua arquitetura de caráter funcional organiza espaços para leitura, pátios ao ar livre e sala de teatro. Ambas se caracterizam pela utilização de materiais simples, elementos vazados, fazendo uma integração entre espaço interno e externo, e que, assim, introduz as matrizes da arquitetura moderna racionalista no âmbito da produção de edifícios públicos em São Paulo nas décadas de 1940 e 1950;

- A Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado articulam-se espacialmente e foram equipamentos projetados com funções integradas e desenhadas com permeabilidade e articulações com ênfase em forte relação com a natureza;

- A Biblioteca Anne Frank, uma das unidades de amplo programa de bibliotecas públicas implantadas no município, foi inaugurada no prédio atual logo depois da segunda guerra, daí sua denominação em homenagem à menina desaparecida nos horrores desse conflito, em substituição ao seu nome original, Saci Pererê, ligado ao espírito nacionalista presente no Brasil na década de 1920, quando funcionava em antiga casa ligada aos fundadores do bairro.

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o conjunto da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, localizado à Rua Cojuba, 45 e 45B, no bairro Itaim Bibi, nesta Capital.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular, que corresponde aos limites do lote 0028, da Quadra 013, Setor 299;

II - Edifício da Biblioteca Anne Frank;

III - Edifício do Teatro Décio de Almeida Prado.

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso II (Biblioteca), a proteção recai sobre fachadas, volumetria, ritmo das envasaduras, marquise da entrada principal, elementos vazados, caixilhos e portas originais e pisos de tacos de madeira das salas e pisos em mosaico português dos pátios;

II - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso III (Teatro), a proteção recai sobre fachadas, volumetria e configuração espacial interna.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I. As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade;

II. As novas intervenções deverão valorizar a qualidade dos espaços criados e buscar conciliar-se com o conjunto existente;

III. Para os Espaços não edificadas; fica determinado que as intervenções paisagísticas deverão prever a valorização dos edifícios e elementos arrolados para este tombamento, conciliando-se com os indivíduos arbóreos existentes;

IV. Fica contemplada a possibilidade das intervenções a seguir exemplificadas, porém não limitadas a elas apenas, desde que criteriosamente justificadas para a valorização do bem tombado e que estejam graficamente expressas com clareza:

1. Compatibilização no interior dos edifícios para atualização de espaços e/ou materiais;

2. Os projetos para os espaços não-edificados do conjunto deverão pautar-se pelas relações visuais, funcionais e perceptivas estabelecidas entres os elementos listados e implantação que não interfira nas condições de insolação da Biblioteca.

V. Fica sujeita à aprovação a instalação elementos de paisagismo, identificação e elementos publicitários no interior do perímetro de proteção;

VI. Fica sujeita à aprovação a instalação de elementos de mobiliário urbano e publicidade em seus passeios e vias de comunicação limítrofes;

VII. Para os edifícios não listados neste tombamento (Edifício da antiga Casa do Zelador):

1. Demolições serão permitidas no caso de novas intervenções;

2. No caso de nova construção em substituição à antiga Casa do Zelador, a altura máxima da nova edificação será a altura do rufo do edifício do Teatro.

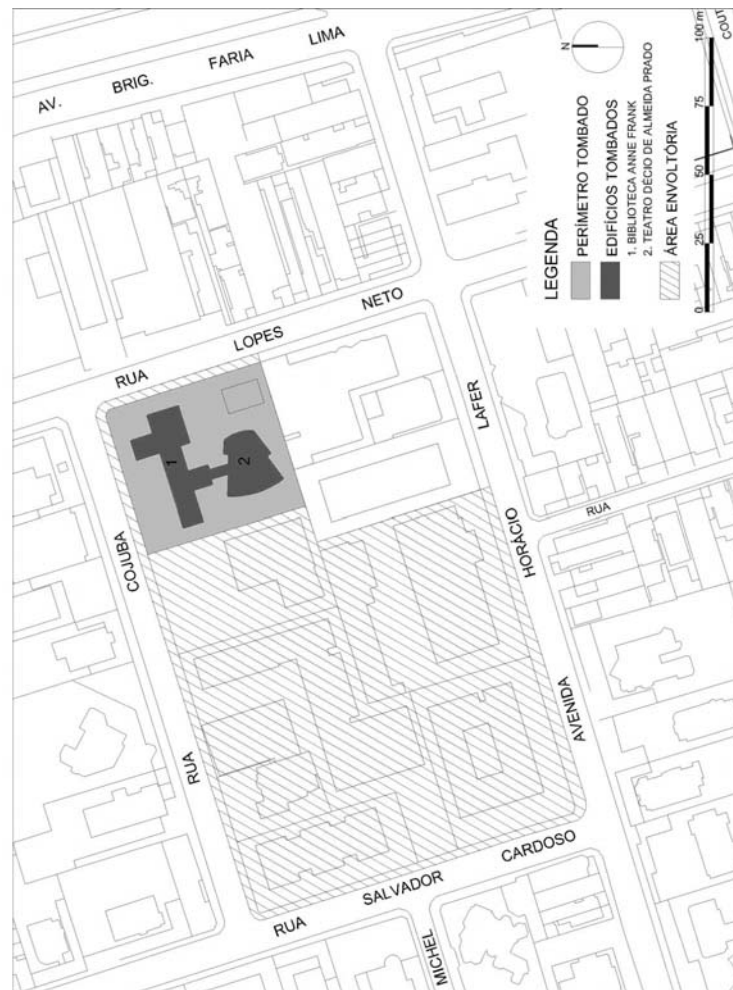
Artigo 5º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória do conjunto da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado o perímetro do Quarteirão formado pelas Ruas Cojuba, Lopes Neto, Salvador Cardoso e Avenida Horácio Lafer, excluindo-se os lotes particulares (Setor 299, Quadra 013, Lotes 0027, 0033 e 0037).

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados e na área envoltória estabelecida, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever os bens em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo I).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



### Resolução SC-107, de 11-11-2015

*Dispõe sobre o tombamento do Posto de Gasolina Anglo Mexican à Avenida da Aclimação, 11, no município de São Paulo*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 66552/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 22-09-2014, Ata 1767, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Posto de Gasolina Anglo Mexican situado na Avenida Aclimação, 11, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

- O significado que os veículos automotores tiveram, desde as primeiras décadas do século XX, no desenvolvimento da cidade e do Estado de São Paulo;

- O papel que os postos de combustíveis tiveram dentro da rede de equipamentos e de infra-estrutura que viabilizaram a locomoção e funcionamento desses veículos;

- A representatividade do Posto de Gasolina da Avenida da Aclimação, da antiga Anglo Mexican Petroleum Company Limited, como remanescente raro e íntegro de padrão de construção que se repetiu em vários bairros paulistanos, durante a fase pioneira de implantação desse equipamento em São Paulo;

- A particularidade estilística da arquitetura da edificação, que se vincula à estética neocolonial, linguagem que paradoxalmente buscava expressão plástica nacional, mas também se fundia com resultado de pesquisa similar no continente norte-americano;

- A vinculação do projeto original do posto de gasolina a esquemas norte-americanos já existentes para estabelecimentos congêneres, aqui adaptados por diferentes profissionais e construtores;

- Que a tipologia dos postos de gasolinas pioneiros, representada no exemplar da Avenida da Aclimação, mimetiza a arquitetura residencial sua contemporânea, embora seu programa inovador fosse essencialmente funcional;

- O fato de o equipamento integrar-se à rede de edificações preservadas ligadas aos veículos automotores em sua fase pio-

neira – estradas, pontes, garagens e à arquitetura neocolonial de breve, mas intensa presença na paisagem paulista, resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Posto de Gasolina da antiga Anglo Mexican Petroleum Company Limited, situado à Avenida da Aclimação, 11, no distrito da Aclimação, município de São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde está incluído o elemento listado a seguir, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente ao lote de forma triangular (parte do antigo lote 84), na esquina da Avenida da Aclimação com a Travessa Espírito Santo, com as seguintes dimensões: 30,00 m de frente para a citada Avenida da Aclimação; 20,00m de frente para a Travessa Espírito Santo; 23,60 m mais ou menos, de ponta a ponta na linha dos fundos onde confronta com o remanescente do mesmo lote.

II - Posto de Gasolina, constituído por sua edificação principal, muro de divisa e espaços adjacentes de circulação de veículos, até o limite com os passeios públicos.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação do bem tombado:

I - As intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade a suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas.

II - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforizada) no perímetro de proteção, elemento listado e passeios públicos, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tal perímetro.

Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48137, de 07-10-2003.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

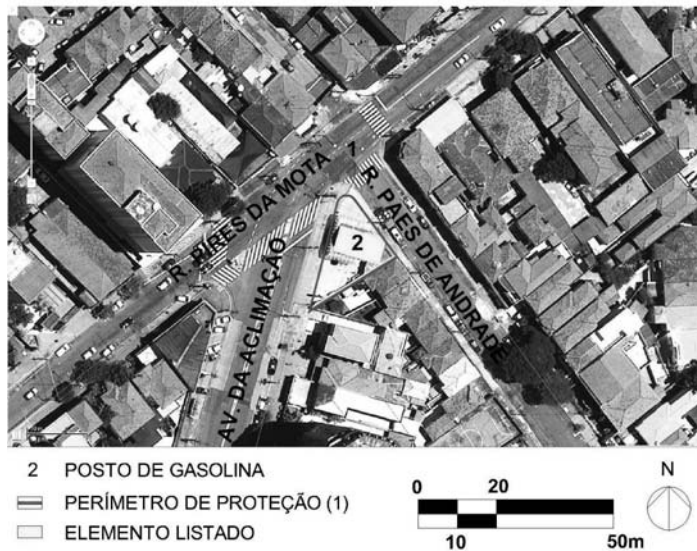
I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOZ ARAUJO  
Secretário da Cultura

#### Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.



**A Imprensa Oficial com o objetivo de valorizar o professor, passa a conceder desconto\* de 40% em suas livrarias, Livraria Virtual (www.imprensaoficial.com.br/livraria) e Livraria XV de Novembro (Rua XV de Novembro, 318) a todos docentes da rede pública estadual e municipal do Estado de São Paulo, mediante apresentação de vínculo empregatício.**

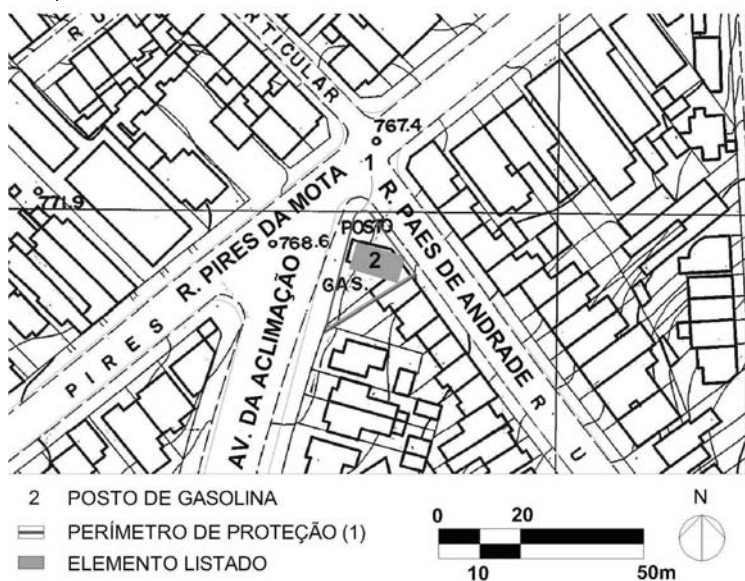
**\*desconto sobre preço de capa para os livros editados ou coeditados pela Imprensa Oficial**

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento.



**Resolução SC-108, de 11-11-2015**

Dispõe sobre o tombamento da Rodoviária de Jahu, em município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei no. 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no. 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 49925/2004, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 16-01-2012, Ata 1657, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Rodoviária de Jahu, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, nas Sessões Ordinárias de 30-03-2015, Ata 1785, e 06-07-2015, Ata 1799;
- a significância da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;
- que sua arquitetura apresenta constante e audaciosa atitude de experimentação;
- a representatividade do edifício para o programa de transporte no período de 1956 a 1985, dentro do panorama da obra do arquiteto;
- a solução arquitetônica e urbanística da obra, que dialoga com a cidade através da permeabilidade do edifício, a fluidez dos ambientes e a relação indissociável com a praça, seu local de implantação, e pela excepcionalidade do desenho da estrutura, resolve:
- Artigo 1º - Fica tombada na categoria de bem cultural a Rodoviária de Jahu, situada à Rua Humaitá, 499, Centro, no Município de Jahu.
- § 1º. O tombamento da Rodoviária de Jahu é delimitado pelo perímetro de proteção que tem início na confluência da Rua Humaitá com a Rua Tenente Lopes, segue pela Rua Humaitá, Rua Marechal Bittencourt, Rua Saldanha Maranhão, Rua Tenente Lopes até o ponto inicial (ver mapa anexo).
- § 2º. No edifício principal, ficam preservadas volumetria, fachadas (considerando seu gabarito), vedos e vãos, destacando-se a solução arquitetônica da estrutura e cobertura com elementos de iluminação zenital, rampas e a relação da construção com os jardins que a circundam.
- § 3º. Preservam-se ainda, no edifício principal, a flexibilidade interna e a fluidez dos espaços considerando o desenho dos patamares que formam diferentes níveis e a ambiência dos espaços de convivência conforme partido do projeto original.
- Artigo 2º - Com vistas a preservar a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
- § 1º. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas da edificação, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras e acabamentos.

Anexo I. Mapa do Perímetro de Tombamento



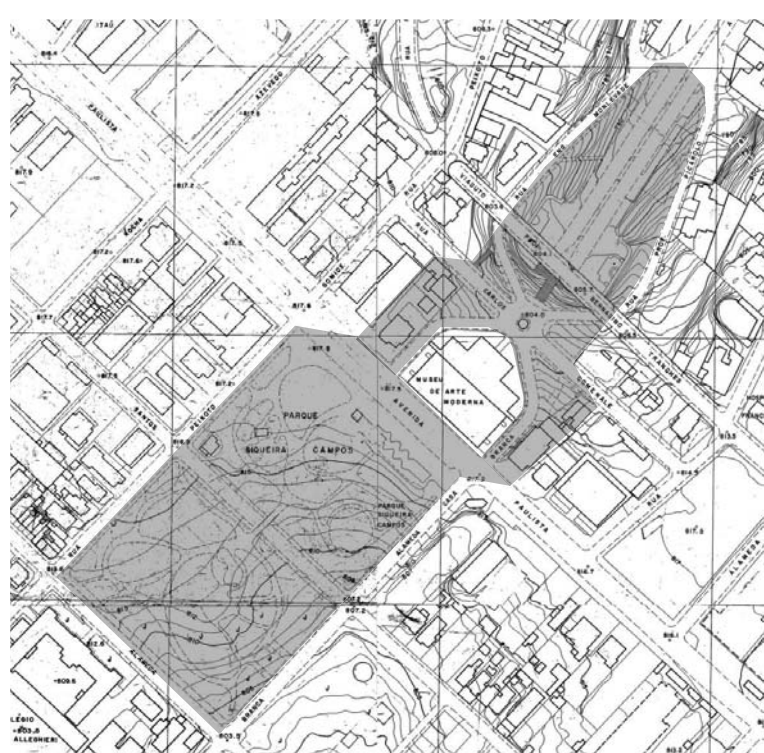
- § 2º. Permitem-se alterações que visem à manutenção e segurança, mas que respeitem a essência do projeto.
- § 3º. De modo a preservar as relações entre a edificação e seu entorno, demolições dentro do perímetro tombado devem ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho. Os projetos apresentados para aprovação devem expressar com clareza as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento.
- § 4º. Não serão permitidas construções de caráter permanente na área não edificada dentro do perímetro de proteção.
- § 5º. A gestão do paisagismo e a manutenção de plantas e das áreas ajardinadas serão realizadas pelo poder municipal sem que seja necessária consulta ao CONDEPHAAT.
- Artigo 3º - Conforme prevê o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003 e visando preservar e valorizar o bem em questão como patrimônio cultural do Estado, bem como a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, e combater a degradação ambiental, fica determinada o seguinte conjunto de normas para a área envoltória:
- § 1º. Ficam estabelecidos os seguintes perímetros:
  - I. O perímetro que tem início na confluência da Rua Tenente Lopes com a Rua Humaitá, segue pela Rua Tenente Lopes até o ponto médio do segmento da Rua Tenente Lopes entre as ruas Humaitá e Paissandu, segue paralelo à Rua Humaitá até o ponto médio do segmento da Rua Marechal Bittencourt entre as Ruas Humaitá e Paissandu, segue pela Rua Marechal Bittencourt, Rua Humaitá até o ponto inicial.
  - II. O perímetro que tem início na confluência da Rua Tenente Lopes com a Rua Paissandu, segue pela Rua Tenente Lopes até o ponto médio do segmento da Rua Tenente Lopes entre as ruas Humaitá e Paissandu, segue paralelo à Rua Humaitá até o ponto médio do segmento da Rua Marechal Bittencourt entre as Ruas Humaitá e Paissandu, segue pela Rua Marechal Bittencourt, Rua Paissandu até o ponto inicial.
- § 2º. Ficam determinados as seguintes diretrizes para as áreas envoltórias supra:
  - I. Para a área envoltória delimitada no inciso I do parágrafo anterior, fica determinado o gabarito máximo de 8 (oito) metros de altura, para os imóveis nela incluso em caso de reforma e de novas edificações.
  - II. Para a área envoltória delimitada no inciso II do parágrafo anterior, fica determinado o gabarito máximo de 12 (doze) metros de altura, para os imóveis nela incluso em caso de reforma e de novas edificações.
- § 3º. Para a área delimitada, estabelece-se a restrição da implantação de elementos veiculares de publicidade externa, aqui denominados como anúncios, nos imóveis dentro e no entorno imediato fronteiros externamente ao perímetro de tombamento.
- Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.
- Artigo 5º - Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa:
  - 1 - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo I).
  - Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SC-109, de 11-11-2015**

Dispõe sobre definição da área envoltória do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, situado na Avenida Paulista 1578, nesta Capital, tombado através da Resolução SC-48, de 13-05-1982, publicada no D.O. de 21-05-1982

- O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto-lei estadual 149, de 15-08-1969, e do Decreto estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:
- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 62136/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 01-12-2014, Ata 1777, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Museu de Arte de São Paulo - MASP, bem tombado situado na Av. Paulista 1578, nesta Capital;
- Que a atual área envoltória do MASP (raio de 300 metros) abrange uma gama genérica de edificações, as quais, em sua maior parte, não estabelecem qualquer relação com o bem;
- Que o edifício ponte, vazio, tal como concebido por Lina Bo Bardi, evoca elementos diretos do entorno que merecem ser objeto de deliberação do CONDEPHAAT;
- Que o deck de paralelepípedos, concebido como solar, deve ter um mínimo garantido de horas de insolação por dia;
- Que as nascentes de água doce do Rio Saracura, assim como a cobertura vegetal dos taludes do túnel da Av. 9 de Julho, bem como o Parque Trianon em sua totalidade, são elementos urbanos naturais inseparáveis da experiência sensorial e cognitiva do museu;
- Que o vão livre e o belvedere sob o edifício tombado, cujo vazio foi uma das exigências para que a Municipalidade financiasse obras de construção do MASP, permite uma visual privilegiada da cidade e configura uma relação interessante, indicando cuidados na análise de intervenções nesta área;
- Que a existência de um ambiente favorável e sugestivo à geração de valores culturais, no belvedere, depende da permanência e permeabilidade social, resolve:
- Artigo 1º - Fica estabelecida como área envoltória do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, situado na Avenida Paulista, 1578, nesta Capital, bem tombado através da Resolução 48, de 13/05/82:
  - I - Os espaços públicos adjacentes ao lote tombado;
  - II - As áreas verdes posteriores à edificação, conforme pintura no mapa anexo (Anexo I);
  - III - Os lotes laterais ao museu e;
  - IV - O Parque Tenente Siqueira Campos (Trianon), situado a Rua Peixoto Gomide, 949 (Altura 1700 da Av. Paulista).
- Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT.
- Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Mapa da Área Envoltória



**CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO**

**Comunicado**

- Os processos avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, que:
- 1-) Para continuarem o prosseguimento da instrução necessária de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.
  - 2-) Estão isentos de aprovação, poderão ter seus projetos excedentes retirados em nosso Protocolo, à Rua Mauá 51, 3º andar, São Paulo, horário comercial da segunda a sexta no horário das 9h às 17h, 05 dias úteis após a publicação no D.O.
- Processo 75398  
 Interessado: Thiago Machado de Campos  
 Referente ao imóvel localizado na: Travessa Ouro Preto, 87C - Jd Paulistano - São Paulo  
 Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado: projeto de edificação que contemple o recuo de fundo mínimo de 5,00 metros.
- Processo 75354  
 Interessado: Daniel Veroneze  
 Referente ao imóvel localizado na: Rua José Alvim, 263, Centro - Atibaia - SP  
 Resposta: O imóvel a Rua José Alvim, 263 - Centro - Atibaia - SP faz parte da área envoltória dos bens tombados por este órgão. Assim, por força do artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, as intervenções a serem nele realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat, respeitando as diretrizes de aprovação de Projetos (site: http://www.cultura.sp.gov.br). Tendo em vista que na Resolução de Tombamento não estão especificadas as diretrizes, os pedidos de aprovação de intervenção são analisados caso a caso, tomando por base o citado artigo 137, no sentido de "evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação".
- Processo 75374  
 Interessado: Antonio Perobelli Filho  
 Referente ao imóvel localizado na: Rua dos Gusmões, 568 - Apto 48 - Santa Efigenia - São Paulo - SP  
 Resposta: Considerando que o imóvel em questão, Até O Presente Momento, não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.
- Processo 75351  
 Interessado: Marcio Henrik Lago Correia  
 Referente ao imóvel localizado na: Avenida Francisco Matarazzo, 833, Água Branca - São Paulo - SP  
 Resposta: Considerando que o imóvel em questão Até O Presente Momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra mais inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente solicitação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.
- Processo 75383  
 Interessado: I9 Participações Societárias Ltda  
 Referente ao imóvel localizado na: Rua Cardeal Arcoverde, 845-847,849,851-853,855,865,857 -Jd America - São Paulo - SP  
 Resposta: Considerando que os imóveis em questão, Até O Presente Momento, não são tombados pelo Condephaat,

- não se encontram inseridos em área tombada ou envoltória de bem tombado e não estão em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.
- Processo 75392  
 Interessado: Danielle Cristina David  
 Referente ao imóvel localizado na: Rua Batista Cepelos, 141, Aclimação - São Paulo - SP  
 Resposta: Considerando que o imóvel em questão Até O Presente Momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra mais inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente solicitação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.
- Processo 75348  
 Interessado: Rodobens Malls Adm. Shop. Centers Ltda  
 Referente ao imóvel localizado na: Avenida Lacerda Franca, 1560/1590, Aclimação - São Paulo - SP  
 Resposta: Considerando que o imóvel em questão Até O Presente Momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra mais inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente solicitação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.
- Processo 75347  
 Interessado: Idea Empreendimentos Spe 23 Ltda  
 Referente ao imóvel localizado na: Rua Cardeal Arcoverde, 440, 444, 470 E 470 baixos, Pinheiros - São Paulo - SP  
 Resposta: Considerando que o imóvel em questão Até O Presente Momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.
- Processo 75376  
 Interessado: Lucio Lycugo Leite  
 Referente ao imóvel localizado na: Rua São Luiz, Sn - Glebas A-13 Ao A-17, Jd. São Francisco - Caieiras - SP  
 Resposta: Considerando que o imóvel em questão Até O Presente Momento não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente solicitação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.
- Processo 75332  
 Interessado: Gafisa S.A  
 Referente ao imóvel localizado na: Rua Nestor Pestana, 60-80, 94, Consolação - São Paulo - SP  
 Resposta: Considerando que o imóvel em questão se encontra inserido em área envoltória de bem tombado por este órgão, por força do artigo 137 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, as intervenções a serem nele realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat - mediante apresentação de projeto arquitetônico, entre outros documentos, conforme consta no portal da Secretaria de Estado da Cultura, no link referente a patrimônio histórico. Tendo em vista que na Resolução de Tombamento não estão especificadas as diretrizes, os pedidos de aprovação de intervenção são analisados caso a caso, tomando por base o